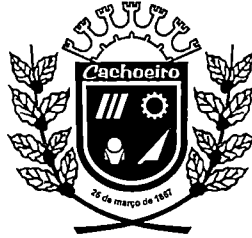


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data:

03 / 02 / 05

Número:

238/2005

*Chel. Bastos*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARGOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER GOELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 8/2005

INICIATIVA:

EDIL NILTON REZENDE

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VIVEIROS DE ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VEREDAS, DOAÇÃO A POPULAÇÃO E PARA REFLORESTAMENTO EM ÁREAS DEGRADADAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

*Desenvolvido pelo autor  
art. 357, VIII - R.L  
24.05.05*

LEITURA: 17 / 02 / 2005

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:



Constituição, Justiça e Redação



Finanças e Orçamento



Fiscalização e Controle Orçamentário



Obras e Serviços Públicos



Saúde, Saneamento e Meio Ambiente



Direitos Humanos e Assist. Social



Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPOSTA... : 8/2005  
PROTÓCOLO DE REGISTRO... : 238/2005  
DATA PROTÓCOLO... : 03/07/2005

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VIVEIROS DE ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES, DOAÇÃO A POPULAÇÃO E PARA REFLORESTAMENTO EM ÁREAS DEGRADADAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar viveiros de espécies vegetais nativas da mata atlântica, destinadas à implantação de praças e áreas verdes, doação à população e para reflorestamento em áreas degradadas do município de Cachoeiro de Itapemirim e da outras providências.


Art. 2º - O viveiro de espécies vegetais nativas da mata atlântica será edificado na área situada no bairro Aeroporto onde se localiza o “ Centro de Agricultura Natural Augusto Ruschi ” , Cachoeiro do Itapemirim / ES.

Art. 3º - Para a execução do projeto, o Poder Executivo Municipal esta autorizado a firmar convênios com Empresas Públicas e Privadas e Organizações Governamentais e não Governamentais.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio-Ambiente e desenvolvimento Sustentável, Cultura e, Secretaria de Desenvolvimento Rural a fiscalização e supervisão dos trabalhos destinados a instalação e implantação de viveiros de espécies nativas da mata atlântica de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2005.

  
NILTON GONÇALVES DE REZENDE  
Vereador do PT do B

## JUSTIFICATIVA

03/07


Há todo momento, nos deparamos com a avassaladora degradação ambiental, desde a área urbana como a rural. E assim pensando em atitude, o presente projeto de lei vem na dinâmica para estimular e conscientizar a preocupação com o meio ambiente, tendo nestes viveiros, a grande variedade de espécies de mudas para beira dos rios, áreas com inundações temporárias e reflorestamento, além das inúmeras espécies frutíferas nativas de nossa região de Cachoeiro.

Com medidas simples, estaremos resgatando e humanizando com mudas para o embelezamento paisagístico das Instituições públicas como escolas, centros recreativos e de saúde, praças e, para projetos de reflorestamento em áreas degradadas, como também doação para a população de mudas. Além do fato de que com parcerias diversas, poderemos injetar recursos financeiros para poder fomentar projetos de preservação e valorização do meio-ambiente.

Deste modo, convicto da merecida aprovação de meus ilustres pares, despeço-me, mui

Atenciosamente.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2005.

  
NILTON GONÇALVES DE REZENDE  
Vereador do PT do B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... : 8/2005  
PROTÓCOLO Nº... : 238/2005  
DATA PROTOCOLO... : 03/02/2005

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VIVEIROS DE ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES, DOAÇÃO A POPULAÇÃO E PARA REFLORESTAMENTO EM ÁREAS DEGRADADAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar viveiros de espécies vegetais nativas da mata atlântica, destinadas à implantação de praças e áreas verdes, doação à população e para reflorestamento em áreas degradadas do município de Cachoeiro de Itapemirim e da outras providências.


Art. 2º - O viveiro de espécies vegetais nativas da mata atlântica será edificado na área situada no bairro Aeroporto onde se localiza o “ Centro de Agricultura Natural Augusto Ruschi ” , Cachoeiro do Itapemirim / ES.

Art. 3º - Para a execução do projeto, o Poder Executivo Municipal esta autorizado a firmar convênios com Empresas Públicas e Privadas e Organizações Governamentais e não Governamentais.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio-Ambiente e desenvolvimento Sustentável, Cultura e, Secretaria de Desenvolvimento Rural a fiscalização e supervisão dos trabalhos destinados a instalação e implantação de viveiros de espécies nativas da mata atlântica de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2005.

  
NILTON GONÇALVES DE REZENDE  
Vereador do PT do B

## JUSTIFICATIVA

10/05/05


Há todo momento, nos deparamos com a avassaladora degradação ambiental, desde a área urbana como a rural. E assim pensando em atitude, o presente projeto de lei vem na dinâmica para estimular e conscientizar a preocupação com o meio ambiente, tendo nestes viveiros, a grande variedade de espécies de mudas para beira dos rios, áreas com inundações temporárias e reflorestamento, além das inúmeras espécies frutíferas nativas de nossa região de Cachoeiro.

Com medidas simples, estaremos resgatando e humanizando com mudas para o embelezamento paisagístico das Instituições públicas como escolas, centros recreativos e de saúde, praças e, para projetos de reflorestamento em áreas degradadas, como também doação para a população de mudas. Além do fato de que com parcerias diversas, poderemos injetar recursos financeiros para poder fomentar projetos de preservação e valorização do meio-ambiente.

Deste modo, convicto da merecida aprovação de meus ilustres pares, despeço-me, mui

Atenciosamente.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2005.

  
NILTON GONÇALVES DE REZENDE  
Vereador do PT do B

06

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2005**

**INICIATIVA: Vereador Nilton Gonçalves de Rezende**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "dispõe sobre a instalação de viveiros de espécies vegetais nativas da mata atlântica, destinada (sic) à implantação de praças e áreas verdes, doação à população e para reflorestamento em áreas degradadas do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Os recursos necessários à implementação do proposto não estão expostos no texto.

Sob o aspecto formal Para se colocar em prática a proposta do art. 2.º, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

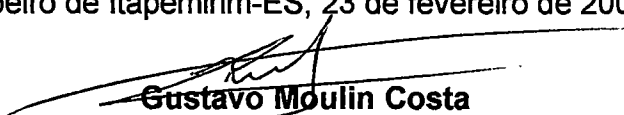
Salientamos que projetos de cunho autorizativo, como o presente, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

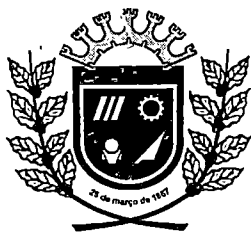
Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de fevereiro de 2005.

Pt/gmc/ngr.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339



07

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL Nº 011/2005

DATA: 25 FEV/2005

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E FUNDADAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DI /COMISSÃO = 11/2005  
NÚMERO PROPRIETÁRIO = 498/2005  
PROTÓCOLO REFERENCIAL = 28/02/2005  
DATA PROTOCOLO =

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

- PROJETO DE LEI Nº 008/2005 - INICIATIVA DO EDIL NILTON GONÇALVES DE REZENDE.

Atenciosamente,

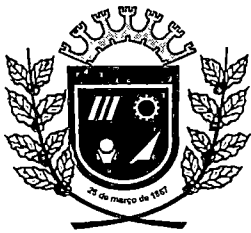
  
**MARCOS SALLÈS COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR “AD HOC” PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.

*Recebido no  
MSA  
13/4/2005*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



08  
meia

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORGÂNICA 08/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR NILTON REZENDE**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a instalação de viveiros de espécies vegetais nativas, destinadas à implantação em praças e áreas verdes, e também para serem doadas à população para reflorestamento de áreas degradadas e dá outras providências.

**RELATOR;**

Voto pela rejeição da matéria, por contrariar o disposto pela Lei 101/2000, que determina que seja explicitado de que rubrica será tirado o recurso para implementação da lei. Além disso, como matéria que envolve questão orçamentária, é de competência exclusiva do Poder Executivo.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

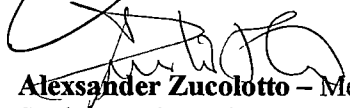
Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2005

Ata 201051 2005

  
**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexsander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
JR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*





09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP.  
NÚMERO PROPRIETÁRIO... : 87/2005  
PROTÓCOLO REFERENCIAL... : 2214/2005  
DATA PROTOCOLO... : 23/05/2005

**Ao**  
**Edil Nilton Gonçalves de Rezende**  
**Vereador - PTdoB**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 08/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 20 de maio de 2005.

  
**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

Recolido em os fls. -

23/02/2005 - Parecer jurídico - fl. 06

~~01/03/2005 - Of. Dh. nº 008/2005 - Com. Const., Just., Red. - fl. 07~~

03/03/2005 - Of. DL. nº 011/2005 - Comissão Const. Just e Redação - fl. 07

19/05/2005 - Parecer da Comissão Constituição J. Redação fl. 08

24/05/05 - OFICINA nº 87/05 - Revolve P. 2. - fls nº 09